



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3557

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Portaria Nº 009/2022** - Dispõe sobre a exoneração de Servidor pertencente ao quadro efetivo, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 010/2022** - Dispõe sobre a exoneração de Servidor pertencente ao quadro efetivo, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 011/2022** - Dispõe sobre a concessão de Licença a Servidora Carla Gardênia Magalhães Santos, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PORTARIA Nº 009/2022

Dispõe sobre a exoneração de Servidor pertencente ao quadro efetivo, e dá outras providências.

Considerando que o Art. 61, V, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município prevê a vacância do cargo em virtude da aposentadoria.

Considerando que a Constituição Federal veda o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo, sendo que se trata da mesma função, consoante Art. 37, § 10, da Carta Magna.

Considerando o que a jurisprudência pátria estabelece sobre a matéria:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTATUTÁRIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA PELA DEMANDANTE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA AQUI DEBATIDO NO RE 655.283-DF. FATO QUE POR SI SÓ NÃO ACARRETA A SUSPENSÃO DA CAUSA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 543-B DO CPC. MÉRITO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROIBIÇÃO DA CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DO CARGO (ART. 37, § 10, CF). CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. ACÓRDÃO (TJ-RN - AC: 20160195456 RN, Relator: Desembargador João Rebouças., Data de Julgamento: 16/05/2017, 3ª Câmara Cível)

Considerando o requerimento de exoneração a pedido do servidor, recepcionado pela Secretária Municipal de Administração no dia 21 de março 2022;

RESOLVE:

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 1º. Exonerar **ARNETE BASTOS SANTOS** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a pedido da própria servidora, conseqüente exclusão da folha de pagamento do Município, em virtude da sua Aposentadoria por Idade, nos termos do art. 61, V, da Lei Municipal 060/2010 c/c Art. 37, § 10, da Constituição Federal.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 1º de abril de 2022.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



PORTARIA Nº 010/2022

Dispõe sobre a exoneração de Servidor pertencente ao quadro efetivo, e dá outras providências.

Considerando que o Art. 61, V, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município prevê a vacância do cargo em virtude da aposentadoria.

Considerando que a Constituição Federal veda o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo, sendo que se trata da mesma função, consoante Art. 37, § 10, da Carta Magna.

Considerando o que a jurisprudência pátria estabelece sobre a matéria:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTATUTÁRIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA PELA DEMANDANTE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA AQUI DEBATIDO NO RE 655.283-DF. FATO QUE POR SI SÓ NÃO ACARRETA A SUSPENSÃO DA CAUSA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 543-B DO CPC. MÉRITO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROIBIÇÃO DA CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DO CARGO (ART. 37, § 10, CF). CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. ACÓRDÃO (TJ-RN - AC: 20160195456 RN, Relator: Desembargador João Rebouças. Data de Julgamento: 16/05/2017, 3ª Câmara Cível)

Considerando o requerimento de exoneração a pedido do servidor, recepcionado pela Secretária Municipal de Administração no dia 21 de março 2022;

RESOLVE:

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 1º. Exonerar **JOSÉ ALFREDO PRATES RIBEIRO** do cargo de Professor, a pedido do próprio servidor, conseqüente exclusão da folha de pagamento do Município, em virtude da sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 61, V, da Lei Municipal 060/2010 c/c Art. 37, § 10, da Constituição Federal.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 1º de abril de 2022.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



PORTARIA Nº 011/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença a Servidora Carla Gardênia Magalhães Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença à Servidora CARLA GARDÊNIA MAGALHÃES SANTOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tratar de assuntos particulares pelo período de 01 (um) ano, sem remuneração, conforme preceitua o art. 149, inciso IV e art. 153 da Lei nº 60/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 1º de abril de 2022.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189